



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2020 - Nº 2.826 - 04 de agosto de 2020

## Atos do Poder Executivo

**LEI Nº 5.531, DE 20 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a obrigação de afixação de cartazes nos estabelecimentos informando sobre “Prioridade especial para os maiores de 80 (oitenta) anos”, no Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as unidades de saúde públicas e privadas, instituições financeiras, as repartições públicas municipais, empresas concessionárias de serviços públicos, bancos, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais, obrigadas a afixar cartazes informativos em local de fácil acesso contendo os seguintes dizeres:

“Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.”

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, a qualquer pretexto, cometerá infração com as seguintes penalidades:

- I - advertência, por escrito;
- II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 4.000 (quatro mil reais), por infração;
- III - suspensão do alvará por tempo determinado;
- IV - cassação do alvará.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de julho de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JOÃO DE DEUS FONSECA  
Secretário Executivo da SEMGOV

(\*) Lei de autoria dos vereadores Stanley Freire, Neto do Angelim, Enzo Samuel, Gustavo Gaioso, Joaquim do Arroz e Luiz Lobão, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

**LEI Nº 5.532, DE 20 DE JULHO DE 2020.**

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “Programa de Atendimento Virtual à Pessoas Vítimas de Violência Doméstica”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Atendimento Virtual à Pessoas Vítimas de Violência Doméstica”, no âmbito do Município de Teresina.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo visa acolher e facilitar as denúncias de violência doméstica praticadas contra mulheres, crianças e idosos, através de plataformas virtuais a serem implantadas pelo Município de Teresina.

Art. 2º A instituição do “Programa de Atendimento Virtual à pessoas Vítimas de Violências Doméstica”, pela Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente, dependerá de disponibilidade orçamentária-financeira do Município, conveniência e interesse público.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa, instituído por esta Lei:

I - registrar as informações acerca dos atos de violência doméstica, para serem compartilhados com os órgãos competentes;

II - fazer o acolhimento psicológico e emocional das vítimas de violência doméstica;

III - oferecer suporte às famílias das vítimas, através da assistência social;

IV - cadastrar entidades e instituições que possam abrigar vítimas de violência doméstica, quando não houver possibilidade de retorno ao seu lar;

V - promover o monitoramento dos casos; e

VI - fazer a inclusão das vítimas de violência doméstica em programas de assistência do Município.

Art. 4º O “Programa de Atendimento Virtual à Pessoas Vítimas de Violência Doméstica”, no que couber, observará o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2012 (Estatuto do Idoso).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

## Serviço Financeiro (Agosto/2020)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	1.045,00
TAXA SELIC (%).....	3,0
TJLP (% ao ano).....	5,57
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,2871
TR (% - 1º dia do mês) .....	0,0000

## Sumário

Atos do Poder Executivo .....	1
Administração Direta .....	11
Administração Indireta.....	15
Comissão de Licitação .....	16

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de julho de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JOÃO DE DEUS FONSECA  
Secretário Executivo da SEMGOV

(\*) Lei de autoria do Vereador Venâncio Cardoso, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

#### LEI Nº 5.533, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Institui o “Programa de orientação sobre a entrega voluntária de bebês para adoção”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Teresina, o Programa de orientação sobre a entrega voluntária de bebês para adoção, respeitando o Cadastro Nacional de Adoção.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo tem por objetivo principal dar assistência e orientar gestantes e mães que manifestarem o interesse em entregar, voluntariamente, os seus bebês para adoção após o parto, nos termos do § 5º, do art. 8º e art. 13, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º São objetivos do Programa de que trata a presente Lei, dentre outros:

I - a orientação e o acompanhamento das mães e gestantes que manifestem o interesse em entregar seus filhos para adoção; e

II - humanização do procedimento de entrega para adoção.

Art. 3º Em todas as maternidades públicas ou privadas e casas de parto, serão afixados cartazes com os seguintes dizeres: “A entrega voluntária de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime, está previsto no artigo 13, §1º do estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8,069/1990). Caso queira fazê-la, ou conheça alguém nessa situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso”.

Parágrafo único. As placas informativas previstas no caput devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina.

Art. 4º É facultada à gestante, durante o Programa de orientação sobre a entrega voluntária de bebês, a desistência, caso queira acolher o seu bebê após o nascimento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do município, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de julho de 2020.



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID  
Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES

Assistente Jurídico do Prefeito  
RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA  
Procuradoria Geral do Município

DULCELENE SOUSA DA LUZ  
Secretaria Municipal de Comunicação Social

RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES  
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES  
Secretaria Municipal de Finanças

JOSÉ JOÃO DE MAGALHÕES BRAGA JÚNIOR  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

KÁTIA LUCIANA NOLÊTO DE ARAÚJO DANTAS  
Secretaria Municipal de Educação

MIGUEL SINHUÊ FONSECA ROSAL  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

RAUL LÍVIO MONTEIRO FERRAZ  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

JANAÍNA LUCÉLIA OLIVEIRA CARVALHO  
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

LUCAS FORTES CARVALHO  
Secretaria Municipal da Juventude

OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO  
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

MACILANE GOMES BATISTA  
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

RICARDO BANDEIRA LOPES  
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MONIQUE DE MENEZES  
Sec. Mun. de Concessões e Parcerias

MANOEL MOURA NETO  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

LUÍS CARLOS MARTINS ALVES  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
Monsenhor Chaves

IDONEIL SANTANA MESQUITA  
Presidente da Fundação Wall Ferraz

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA  
Presidente da PRODATER

CLÁUDIA ALVES ZARUR ROCHA  
Presidente da ETURB

TANDRRA MARIA FURTADO MATIAS  
Presidente da IPMT

MARIA VILANI DA SILVA  
Superintendente Desenvolvimento Rural

CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR  
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

PAULO ROBERTO DA ROCHA NONATO  
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul

JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA  
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste

ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENEZES  
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste

WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA  
Superintendente da STRANS

EDVALDO MARQUES LOPES  
Presidente da ARSETE



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

# DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina  
Ano 2020 - Nº 2.826 - 04 de agosto de 2020

Raimundo Nonato Moura Rodrigues  
Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela  
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva  
Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal  
Diagramador

Assinatura Digital

[SYLVIA  
SOARES  
OLIVEIRA  
PORTELA:274  
85234315

Assinado de forma  
digital por SYLVIA  
SOARES OLIVEIRA  
PORTELA:2748523  
4315  
Dados: 2020.08.04  
20:48:39 -03'00'